

Processo TC 005.750/2019-9 (34 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do sr. João da Cruz Ferreira, ex-prefeito de São José dos Basílios/MA (gestão 2009-2012), em razão de omissão no dever de prestar contas de R\$ 136.956,00 (2012), dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujo prazo para prestação de contas encerrou-se em 30/4/2013 (peças 16 e 22).

Na fase externa da TCE, a unidade técnica do TCU promoveu citações, instruiu o feito e propôs o julgamento pela irregularidade das contas, condenação pelo débito e aplicação de multa proporcional ao responsável (peça 32).

Especificamente no que se refere à citação, registre-se que a jurisprudência do TCU reputa válido o ato quando o ofício é recebido no endereço cadastrado na Receita Federal do Brasil, o que restou demonstrado nas peças 26 e 28. Cabe registrar, também, outro processo aberto de TCE em desfavor do mesmo responsável sob o TC 005.740/2019-3.

Configurada revelia frente à citação promovida por este Tribunal e inexistente nos autos comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo conforme preconiza o art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, proferindo-se, conseqüentemente, julgamento pela irregularidade das contas do responsável, conforme os elementos presentes nos autos.

Nesse sentido, manifesta-se o Ministério Público de Contas da União de acordo com a proposta de mérito oferecida pela unidade técnica em pareceres convergentes (peças 32-34).

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador